|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 496085/2017 - CAU/MG |
| INTERESSADO | CED-CAU/BR |
| ASSUNTO | Competência para julgamento de processo ético-disciplinar |

**DELIBERAÇÃO Nº 060/2018 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED**-**CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 15 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que trata da competência do CAU/UF em instaurar, a instruir e o julgar processos ético-disciplinares;

Considerando que o denunciante alega que a denunciada “não se dignou a cumprir com as mais elementares obrigações prescritas contratualmente”, qual seja a elaboração de levantamento técnico;

Considerando a Deliberação nº 67/2017 - CED-CAU/BR, que responde consulta do CAU/MG, por meio do Protocolo SICCAU nº 551740/2017, em que consulta qual CED-CAU/UF seria competente para analisar denúncia ético-disciplinar de atividade técnica levantamento arquitetônico de edificação situada em Unidade da Federação diversa da residência do profissional denunciado;

Considerando que os fatos denunciados se referem a atividade profissional de “levantamento arquitetônico” que tem início em município do estado do Rio de Janeiro, com as atividades *in loco*.

**DELIBERA:**

1. Ratificar os termos da Deliberação nº 67/2017 - CED-CAU/BR;
2. Entender que neste caso em análise, em respeito ao art. 15 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, a denúncia deverá ser analisada pelo CAU/RJ para que proceda a avaliação de admissibilidade da denúncia e demais atos inerentes ao processo nos termos dos normativos aplicáveis;
3. Enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR, para cientificar o CAU/MG da presente deliberação e encaminhamento do processo em epígrafe ao CAU/RJ para os devidos atos processuais.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2018.

**GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro